



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.080

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Março de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 2º Os anteprojotos de lei e os projetos de resolução terão quorum de instalação e aprovação de maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça. (NR).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A primeira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de João Pessoa, contará com 15 (quinze) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 2º A segunda circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Campina Grande, contará com 06 (seis) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 3º A terceira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Patos, contará com 02 (dois) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 4º A quarta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Sousa, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 5º A quinta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Cajazeiras, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 6º A sexta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Guarabira, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 7º Respeitados os quantitativos fixados nos arts. 1º a 6º desta Lei Complementar, ficam extintos os demais Juizados Auxiliares de Circunscrição Judiciária, descritos no anexo III da Lei Complementar nº 96/2010, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que estiverem vagos e os que vierem a vagar.

Art. 8º O artigo 163, Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção I, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. A competência dos órgãos judiciários é comum e cumulativa nas comarcas, salvo as varas especializadas, e, em ambos os casos, serão definidas por Resoluções do Tribunal de Justiça.”

Art. 9º O art. 180, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, da Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Os juizes de direito auxiliares terão competência mista, incumbindo-lhes substituir e auxiliar as unidades integrantes da respectiva circunscrição judiciária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, constatada a carência de juizes e havendo prévia concordância do Juiz de Direito Auxiliar, a designação poderá recair em unidades judiciárias integrantes de outras circunscrições.”

Art. 10. O art. 182, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Considera-se auxílio o exercício jurisdicional conjunto do juiz titular de

juizado auxiliar e do juiz titular da unidade judiciária auxiliada, na forma prevista nos arts. 287 ou 287-A desta Lei.”

Art. 11. O art. 183, do Livro I, do Título III, do Capítulo XIX, da Seção I, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. O juiz de direito titular de unidade judiciária será substituído na seguinte ordem:

I - nas ausências ou afastamentos temporários até 60 (sessenta) dias, nos impedimentos e nas suspeições, por juiz titular da comarca, na forma da Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

II - nas ausências e afastamentos temporários superiores a 60 (sessenta) dias, por juiz de direito auxiliar da circunscrição judiciária a que estiver integrada a respectiva unidade judiciária.

§ 1º As substituições previstas no inciso I deste artigo, quando de atribuição de juiz de unidade judiciária com jurisdição conjunta, respeitarão a alternância entre o Juiz Titular e o Juiz Auxiliar, iniciando-se pelo Juiz Titular.

§ 2º Se a unidade judiciária estiver sob jurisdição exclusiva do Juiz de Direito Auxiliar, aplicar-se-á a regra do inciso I.

§ 3º Em unidades judiciárias com jurisdição conjunta, ocorrendo as hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o juiz remanescente na unidade assumirá a jurisdição, situação em que não se aplicará o disposto no art. 118, inciso I, alínea d, desta Lei Complementar.

§ 4º As tabelas de substituições serão disciplinadas em Resolução do Tribunal de Justiça.”

Art. 12. A alínea d, do inciso I, do art. 118 do Livro I, Título III, Capítulo XI, Seção II, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.

d) pelo exercício cumulativo de unidade judiciária, na mesma ou em outra comarca, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, limitada a uma acumulação, na proporção dos dias trabalhados;”

Art. 13. Fica acrescido o inciso IX ao art. 178, do Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção XIV, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 178.

IX - presidir as audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante, relativas à Comarca da Capital, com exceção daquelas de competência do juiz plantonista.”

Art. 14. O § 2º do art. 287 da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287.

§ 2º Se conveniente, o Tribunal de Justiça poderá determinar que a competência do juiz designado seja limitada a matéria ou acervo específicos.”

Art. 15. Fica acrescido o art. 287-A na Lei Complementar nº 96/2010, com a seguinte redação:

“Art. 287-A. O Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287.”

Art. 16. A Comarca de Juazeirinho, pertencente à terceira circunscrição, passa a integrar a segunda circunscrição judiciária, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 96/2010.

Art. 17. Fica modificado o Anexo V da Lei Complementar nº 96/2010, excluindo-se das competências privativas por distribuição das 2ª e 5ª Varas de Mangabeira a matéria tratada pelo art. 170 da LOJE.

Art. 18. O 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 7º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 19. O 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 8º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 20. A 1ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 21. A 2ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 22. A 3ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 23. A 4ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 24. A 5ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira.



Art. 25. A 6ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 26. A 7ª Vara de Família da Capital fica transformada na 2ª Vara de Entorpecentes da Capital.

Art. 27. Fica acrescido o art. 35-A, no Livro III, Título I, Capítulo VIII, na Lei Complementar nº 96/2010, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. Enquanto não editadas as Resoluções a que se referem o caput do art. 163 e o inciso I e §4º do art. 183, continuarão em vigor os Anexos V e XIV desta Lei.”

Art. 28. O Anexo XIV da Lei Complementar nº 96/2010 fica substituído pelo Anexo desta Lei, mantendo-se a numeração originária.

Art. 29. As Comarcas de Água Branca, Coremas, São Bento, Serra Branca e São José de Piranhas ficam elevadas à segunda entrância, passando a figurar no Anexo III da Lei Complementar nº 96/2010.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**ANEXO XIV – LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do Livro I)
TABELA DE SUBSTITUIÇÕES DOS JUÍZES DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
JOÃO PESSOA**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	11ª Cível
9ª Cível	10ª Cível	11ª Cível	12ª Cível
10ª Cível	9ª Cível	12ª Cível	13ª Cível
11ª Cível	12ª Cível	13ª Cível	14ª Cível
12ª Cível	11ª Cível	14ª Cível	15ª Cível
13ª Cível	14ª Cível	15ª Cível	16ª Cível
14ª Cível	13ª Cível	16ª Cível	17ª Cível
15ª Cível	16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível
16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível	2ª Cível



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

17ª Cível	15ª Cível	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível
2º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível
3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível
4º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível
5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível
6º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	6ª Criminal
4ª Criminal	3ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal
5ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes
6ª Criminal	5ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes
7ª Criminal	Vara Militar	2ª Vara de Entorpecentes	1ª Criminal
Vara Militar	7ª Criminal	1ª Criminal	2ª Criminal
1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes	2ª Criminal	3ª Criminal

2ª Vara de Entorpecentes	1ª Vara de Entorpecentes	3ª Criminal	Vara Militar
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Vara de Execução de Penas Alternativas
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	5ª Criminal	Vara de Execução Penal
Vara de Execução Penal	Vara de Execução de Penas Alternativas	6ª Criminal	Juizado Especial Criminal
Vara de Execução de Penas Alternativas	Vara de Execução Penal	7ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1ª Vara de Entorpecentes	1º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Juizado Especial Criminal	2ª Vara de Entorpecentes	2º Tribunal do Júri
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública
2ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública
3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública
4ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais
5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais
6ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública
1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública
2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	6ª Família
4ª Família	3ª Família	6ª Família	1ª Família
5ª Família	6ª Família	1ª Família	2ª Família
6ª Família	5ª Família	2ª Família	3ª Família
7ª Família	1ª Família	2ª Família	3ª Família
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude
1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude	Vara de Feitos Especiais	Sucessões
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	7ª Juizado Especial Cível de João Pessoa
1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	7ª Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	8ª Juizado Especial Cível de João Pessoa
2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	8ª Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira
7ª Juizado Especial Cível de João Pessoa	8ª Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira
8ª Juizado Especial Cível de João Pessoa	7ª Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CAMPINA GRANDE**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível

6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	Sucessões
9ª Cível	10ª Cível	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
10ª Cível	9ª Cível	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível	2ª Cível
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1ª Fazenda Pública
2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2ª Fazenda Pública
3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3ª Fazenda Pública
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	Entorpecentes
4ª Criminal	3ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal
5ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal	2ª Criminal
Entorpecentes	5ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	3ª Criminal	Vara de Execução Penal
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Vara de Execução Penal	Juizado Especial Criminal	5ª Criminal	1º Tribunal do Júri
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª Criminal	2º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Vara de Execução Penal	2ª Criminal	Juizado Especial Criminal
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1º Juizado Especial Cível
2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2º Juizado Especial Cível
3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3º Juizado Especial Cível
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	Infância e Juventude
4ª Família	3ª Família	Infância e Juventude	1ª Família
5ª Família	Infância e Juventude	1ª Família	2ª Família
Infância e Juventude	5ª Família	2ª Família	3ª Família

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CABEDELO**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
BAYEUX**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
SANTA RITA**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
PATOS**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
SOUSA**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
CAJAZEIRAS**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
GUARABIRA**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
MAMANGUAPE**

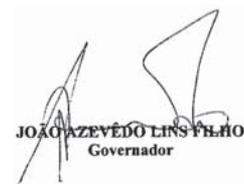
UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	3ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
ÁGUA BRANCA	PRINCESA ISABEL	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
ALAGOA GRANDE	ALAGOINHA	AREIA	REMÍGIO
ALAGOA NOVA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO
ALAGOINHA	ALAGOA GRANDE	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA
ALHANDRA	CAAPORÃ	CONDE	PEDRAS DE FOGO
ARARUNA – 1ª Vara Mista	ARARUNA – 2ª Vara Mista	SOLÂNEA	BANANEIRAS
ARARUNA – 2ª Vara Mista	ARARUNA – 1ª Vara Mista	BANANEIRAS	SOLÂNEA
AREIA	REMÍGIO	ALAGOA GRANDE	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista
AROEIRAS	UMBUZEIRO	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista
BANANEIRAS	SOLÂNIA	BELÉM	CAIÇARA
BELÉM	CAIÇARA	PIRPIRITUBA	BANANEIRAS
BOQUEIRÃO	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	UMBUZEIRO

CAAPORÃ	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO	CONDE
CAIÇARA	BELÉM	BANANEIRAS	PIRPIRITUBA
CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista
CONCEIÇÃO	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista
CONDE	PEDRAS DE FOGO	ALHANDRA	CAAPORÃ
COREMAS	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CUITÉ – 1ª Vara Mista	CUITÉ – 2ª Vara Mista	PICUÍ	REMÍGIO
CUITÉ – 2ª Vara Mista	CUITÉ – 1ª Vara Mista	PICUÍ	REMÍGIO
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA	SANTA RITA – 1ª Vara Mista	SANTA RITA – 2ª Vara Mista
ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO	ALAGOA NOVA
ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ALAGOA NOVA	REMÍGIO
GURINHÉM	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista
INGÁ – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	GURINHÉM
INGÁ – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	GURINHÉM
ITABAIANA – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITABAIANA – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	PIANCÓ – 1ª Vara Mista
ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista
ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
JACARAÚ	3ª Vara Mista – MAMANGUAPE	2ª Vara Mista – MAMANGUAPE	1ª Vara Mista – MAMANGUAPE
JUAZEIRINHO	SOLEDADE	TAPEROÁ	POCINHOS
LUCENA	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO	3ª Vara Mista – CABEDELO	2ª Vara Mista – CABEDELO
MARI	3ª Vara Mista – SAPÉ	2ª Vara Mista – SAPÉ	1ª Vara Mista – SAPÉ
MONTEIRO – 1ª Vara Mista	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	SUMÉ	SERRA BRANCA
MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista	SERRA BRANCA	SUMÉ
PEDRAS DE FOGO	CONDE	CAAPORÃ	ALHANDRA
PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista
PIANCÓ – 2ª Vara Mista	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
PICUÍ	CUITÉ – 1ª Vara Mista	Cuíte - 2ª Vara Mista	SOLEDADE
PILAR	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
PIRPIRITUBA	BELÉM	CAIÇARA	BANANEIRAS
POCINHOS	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	SOLEDADE
POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista
POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista
POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista
PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	BOQUEIRÃO	UMBUZEIRO
QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO
REMÍGIO	AREIA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista

RIO TINTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	1ª Vara Mista - MAMANGUAPE	2ª Vara Mista - MAMANGUAPE
SÃO BENTO	POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CAJAZEIRAS – 3ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SANTA LUZIA	1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	2ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	PATOS – 1ª Vara Mista
SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SERRA BRANCA	SUMÉ	MONTEIRO – 1ª Vara Mista	MONTEIRO – 2ª Vara Mista
SOLÂNEA	BANANEIRAS	CAIÇARA	BELÉM
SOLEDADE	JUAZEIRINHO	POCINHOS	TAPEROÁ
SUMÉ	SERRA BRANCA	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista
TAPEROÁ	TEIXEIRA	JUAZEIRINHO	SANTA LUZIA
TEIXEIRA	TAPEROÁ	PATOS – 2ª Vara Mista	PATOS – 3ª Vara Mista
UIRAÚNA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA
UMBUZEIRO	AROEIRAS	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.649 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a criação da 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

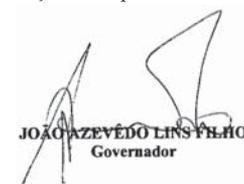
Art. 1º Fica criada a 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, símbolo PJ-3, em Juiz de Direito de 2ª entrância, símbolo PJ-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.650 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a remuneração e atividade dos juizes leigos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos juizes leigos, quando não voluntários, será estabelecida de acordo com sua produtividade, conforme regulamentado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, apurada

por ato homologado pelo juiz togado.

Parágrafo único. A remuneração não poderá ultrapassar o maior cargo cartorário de terceiro grau de escolaridade do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça da Paraíba, vedado qualquer outro parâmetro.

Art. 2º Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba disporá sobre a regulamentação da atividade e da remuneração dos juizes leigos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 10.282, de 10 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.651 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Institui a gratificação anual de produtividade para premiar servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação anual de produtividade, correspondente à proporcionalidade dos meses trabalhados do ano anterior à avaliação, para premiar servidores efetivos e comissionados, conforme limites, critérios e regulamentos estabelecidos anualmente em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba, que se destacarem no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento das metas de gestão estratégica do Poder Judiciário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse da administração.

Parágrafo único. O valor da gratificação de produtividade corresponderá a, no máximo, duas vezes o valor do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos termos fixados em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

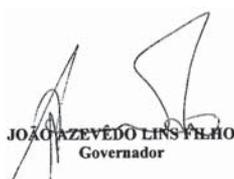
Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei será paga no primeiro semestre de cada ano, tendo por base os dados relativos ao exercício anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso II do art. 17, o art. 18 e o art. 19 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.653

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IRUCÉLIA MARIA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 1.654

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JAQUELINE MICHELE FRANCA MARTINS**, matrícula nº 186.068-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.655

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSE JONAS DE MEDEIROS MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.656

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **HAROLDO PINHO DE ALENCAR**, matrícula nº 183.560-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 1.657

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **CIDCLEY FONTES MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 1.658

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MAXWELL KENNED DA COSTA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.659

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JULIO MARTINS FILHO**, nomeado para o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE III, através do AG 1432, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2020.

Ato Governamental nº 1.660

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JEREMIAS JERONIMO LEITE**, matrícula nº 182.121-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 1.661

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MYLENA GOMES BATISTA ALMEIDA**, matrícula nº 184.099-1, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM PROF. ANTONIO OLIVEIRA, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.662

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **TANIA MARIA BARBOSA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Condomínio do Cidade Madura, Símbolo CAC-1, no município de Campina Grande, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.663

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SEVERINO DO RAMO PONTES DE MIRANDA**, Matrícula nº 137.276-9, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.664

João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
ENOS RAFAEL LINS AYRES	1866281	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CGI-1
MARTA REJANE LEMOS FELINTO	1386883	DIRETOR GERAL DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN	CSS-2
IVANILDO LIMA BRASILEIRO	799769	DIRETOR TECNICO DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	CSS-3



Ato Governamental nº 1.665 João Pessoa, 19 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JEFFERSON FELIPE SILVA DE LIMA	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CGI-1
BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS	DIRETOR GERAL DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN	CSS-2
DALANE LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	DIRETOR TECNICO DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	CSS-3
MARTA REJANE LEMOS FELINTO	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	CSS-3

Ato Governamental nº 1608 João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear GERLANEA CRISTINY FARIAS LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. ANTONIO OLIVEIRA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 18.03.2020

Republicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 139/2020/SEAD

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.005.525-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, RENATO NEVES E SILVA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.018-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 140/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

- ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 179.298-9;
- ALUISIO BRUNO ATAIDE LIMA, Matrícula nº 187.370-9;
- ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula nº 169.121-0;
- ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8;
- DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LÊÃO, Matrícula nº 180.127-9;
- DINAURA CABRAL BARRETO, Matrícula nº 186.624-9;
- EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Matrícula nº 178.625-3;
- JOSE JORGE DE ARAUJO NETO, Matrícula nº 187.558-2;
- JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 184.851-8;
- LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA, Matrícula nº 188.662-2;
- MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, Matrícula nº 151.469-5;

- MAYARA ALINE COSTA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 186.939-6;
- REFAIAS DE ANDRADE PEREIRA, Matrícula nº 177.384-4;
- THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula nº 173.723-6;
- VANIA VILLAMARIN LOPEZ LESSA, Matrícula nº 187.651-1;
- VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Matrícula nº 164.404-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTA-

RIA Nº 327/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de junho de 2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 19 de março de 2020

PORTARIA Nº 141/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20003164-9/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor NIELSON POLUCENA LOURENÇO, Professor, matrícula nº 179.788-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Geografia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, no período de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 142/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20005347-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora LAUDILENE BARBOZA SILVA, Professor, matrícula nº 173.576-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de fevereiro de 2020 a março de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 143/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20004652-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor RODRIGO CASTILHO DE FRANCA, Professor, matrícula nº 176.876-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 144/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20005349-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor GERALDO FREIRE DE SANTANA JUNIOR, Professor, matrícula nº 173.924-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de março de 2020 a março de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 145/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20005348-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora ADRIANA SILVA CAIRES, Professor, matrícula nº 172.275-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no período de março de 2020 a fevereiro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 146/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20004978-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor FÁBIO ROGERIO FERREIRA MARQUES DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 172.467-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Informática, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2020 a março de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 185/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/03/202

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de AUXÍLIO FUNERAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PERECER	DESPACHO
19.039.649-1	ELIAS DE ALENCAR BRASIL	0403/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.309-6	ESTHER EMILIA CARNEIRO DA CUNHA MACHADO	0402/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

18.019.132-2	JOSE OLAVO CAVALCANTI RODRIGUES	0435/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.044.994-3	MÁRIA ADALVA BEZERRA	0427/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.027.350-0	THARCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	0422/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 186/2020/DEREH/GS/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA: 17/03/2020**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
19.052.340-9	ALESSANDRA SILVA NOGUEIRA	147.899-1	0392/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.002.823-5	KARLA JOAQUINA SILVA NASCIMENTO	176.196-0	0384/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.044.507-6	MARIA DAS DORES SILVA	999.323-1	0379/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 028/2020.**EXPEDIENTE DO DIA: 17/03/2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o Processo - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20005033-8	GEOVANNI MEDEIROS COSTA	2.190-3	EMPAER	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
20005033-8	JAILSON LOPES DA PENHA	2.203-9	EMPAER	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

RESENHA Nº 031/2020.**EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2020**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20002049-8	DIRLENE LUIS DA SILVA	176.201-0	SEECT	Secretaria de Estado da Saúde
20005820-7	VANESSA VASCONCELOS DE LIMA	177.494-8	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20005739-1	GEYCE LORYN OLIVEIRA DE QUEIROZ	176.005-0	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20005740-5	ANDREA DE MELO CUSTODIO	175.710-5	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20005742-1	MARIA DO SOCORRO BIZERRA DINOÁ	98.430-2	SEECT	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
20005744-8	SAULO CORREIA DE MELO	175.374-6	SEECT	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
20005743-0	EVERALDO SOARES DOS SANTOS JUNIOR	176.306-7	SEECT	Companhia de Processamentos de Dados - CODATA
20005904-1	ANA LUIZA BARBOSA PAULO GOMES	600.074-6	CEHAP	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

RESENHA Nº 003/2020**EXPEDIENTE DO DIA: 10/03/2020**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
20001219-3	VIVIANE RIBEIRO TARGINO	162.130-1	Secretaria de Estado da Saúde
20002751-4	PEDRO AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO	178.746-2	Secretaria de Estado da Saúde
20000457-3	GILVANIA DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS	93.781-9	Secretaria de Estado da Administração
20002042-1	JADYLYMA CLEIA GOMES DE ANDRADE	176.907-3	Secretaria de Estado da Administração


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº137/2020/DEREH/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/2020.**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
20.060.046-0	WANDERLEY CARDOSO DA SILVA	999.912-4
20.06.0049-4	SILMARA XAVIER TRAJANO	906.977-1
20.060.056-7	LUIZ GALDINO VIEIRA	906.925-9
20.060.059-1	ROSILENE BARBOSA DA SILVA	906.939-9
20.060.061-3	JACQUELINE SIMOES PEREIRA	906.937-2
20.060.060-5	CLAUDIA DOS SANTOS	906.945-3
20.060.062-1	SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	906.976-3
20.060.064-8	JAKELINE RODRIGUES DA SILVA SOUZA	906.920-8
20.060.066-4	TEREZA CRISTINA BERNARDO DE ALMEIDA	906.940-2
20.060.067-2	MANOEL XAVIER DA SILVA	906.980-1
20.060.068-1	MARIA DA LUZ SARAIVA DOS SANTOS	906.822-8
20.060.069-9	MANOEL MISSIAS FRANÇA DA SILVA	906.979-8
20.060.076-1	MARIVALDO DOS SANTOS MOURA	999.675-3
20.060.051-6	ANA MARIA SILVA PEREIRA	902.380-1

RESENHA Nº138/2020/DEREH/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/2020.**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
20.060.054-1	CRISTIANO ROBERT BEZERRA ALVES	906.953-4
20.060.070-2	ANA PAULA BELARMINO COSTA	906.805-8
20.060.072-9	ROSELIA DE SOUSA OLIVEIRA	906.875-9
20.060.073-7	PEDRO LUIZ ALVES FILHO	906.823-6
20.060.074-5	FATIMA SUELLI VIEIRA CAVALCANTI	999.702-4
20.060.075-3	JACQUELINE SANTANA DA CRUZ FIGUEIREDO	906.864-3
20.060.077-0	JACIEL DE ANDRADE GUEDES	906.972-1
20.060.078-8	TARCISIO BELARMINO DE OLIVEIRA	906.829-5
20.060.079-6	SONALLY MENDES DE AMORIM	901.989-8
20.060.080-0	ALDENIA GONÇALVES DAS CHAGAS	999.913-2
20.060.081-8	DEZIENE TOLENTINO DE ALUSTAU RODRIGUES	906.808-2
20.060.084-2	JOSILENE PEREIRA DE FRANCA CALADO	999.988-4
20.060.085-1	MARIA APARECIDA DE SOUZA	999.917-5
20.060.086-9	ERIBALDO ALVES CANDIDO DA SILVA	901.952-9
20.060.087-7	ELIANE DE ALMEIDA VITORINO	906.942-9
20.060.088-5	LUCINALVA ROSA DA SILVA	906.938-1
20.060.089-3	SIDIANE XAVIER DE MOURA	906.837-6
20.060.091-5	ANDREA BEZERRA	906.936-4


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 097/GS/SEAP/20**João Pessoa/PB, 10 de março de 2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 184.617-5, **ALLAN KARDEC SANTOS VASCONCELOS**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 098/GS/SEAP/20**João Pessoa/PB, 10 de março de 2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 184.814-3, **ANTONIONE DE CASTRO MADALENO**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 099/GS/SEAP/20**João Pessoa/PB, 10 de março de 2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 174.509-3, **CLAUDIA SHYMENNE LEITE DA SILVA GOMES**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 100/GS/SEAP/20**João Pessoa/PB, 10 de março de 2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 182.100-8, **DIEGO FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 101/GS/SEAP/20**João Pessoa/PB, 10 de março de 2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,



RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 174.168-3, **EDVAM CHARLES NUNES DE SOUZA**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 102/GS/SEAP/20

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 180.994-6, **ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 103/GS/SEAP/20

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 180.994-6, **GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 105/GS/SEAP/20

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 171.884-3, **JAILSON DE OLIVEIRA**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 106/GS/SEAP/20

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 163.247-7, **JOSE RODOLFO COUTO DA SILVA FILHO**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 107/GS/SEAP/20

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 163.247-7, **LEONARDO DANIEL GUIMARAES**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 109/GS/SEAP/20

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 171.663-8, **PEDRO HOMERO CRUZ LEITE JUNIOR**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 110/GS/SEAP/20

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 163.516-6, **RICARDO MARQUES DE SOUZA NETO**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

REGIMENTO INTERNO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL – Reamcav

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual (Reamcav) é um ente vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, responsável por articular os órgãos, serviços e entidades que atuam no enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 2º - A Reamcav tem as seguintes atribuições:

- I- Articular e integrar a rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, promovendo a referência e contrarreferência dos casos;
- II- Propor o planejamento das ações anuais de enfrentamento à violência contra as mulheres nas redes locais;
- III- Monitorar e fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres na Paraíba;
- IV- Promover o diálogo e a integração entre os órgãos públicos, sociedade civil e os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam às mulheres em situação de violência;
- V- Sistematizar e divulgar dados estatísticos sobre ações de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual contra as mulheres na Paraíba, respeitando o sigilo das vítimas.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Competência da Coordenação Geral

Art. 3º - A Reamcav terá uma Coordenação Geral composta por até 02 (duas) representantes da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e uma secretária para as relatorias à escolha das componentes;

§1º - Em caso de vacância definitiva da representante da Coordenação Geral a SEMDH deverá indicar de imediato uma nova representação.

Art. 4º - À Coordenação Geral da Reamcav compete:

- I – Coordenar o funcionamento da Reamcav;
- II - Promover o fortalecimento da integração dos órgãos e serviços que a compõem;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV- Promover articulações de políticas públicas entre órgãos e instituições para garantir a intersetorialidade do controle social, bem como, com a articulação de Conselhos e Entidades;
- V- Comunicar aos órgãos do Poder Executivo Estadual e demais autoridades representativas, as recomendações deliberadas pela Reamcav, solicitando as providências quando necessárias.

CAPÍTULO IV

Da Reamcav

Seção I

Da Constituição e Composição da Reamcav

Art. 5º - A Reamcav será composta por entidades que trabalhem com atendimento e/ou enfrentamento às violências de gênero contra as mulheres, as quais deverão indicar pelo menos uma/membro titular e uma/um suplente. Sendo os órgãos, entidades e serviços a saber:

- I- Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;
- II- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social:
 - a) Polícia Militar;
 - b) Polícia Civil e
 - c) Corpo de Bombeiros/as.
- III- Secretaria de Estado da Saúde;
- IV- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- V- Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- VI- Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;
- VII- Companhia Estadual de Habitação;
- VIII- Tribunal de Justiça da Paraíba;
- IX- Ministério Público da Paraíba;
- X- Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- XI- Empreender Paraíba;
- XII- Assembleia Legislativa;
- XIII- Universidades Estaduais;
- XIV- Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- XV- Sociedade Civil Organizada:
 - a) Abayomi;
 - b) Associação das prostitutas da Paraíba (APROS);
 - c) Associação de Transfeministas da Paraíba (ASTRAPA);

- d) Bamidelê;
 - e) Centro da Mulher 8 de março;
 - f) Conselho Estadual de Direitos das Mulheres;
 - g) Cunha Coletivo Feminista;
 - h) Fórum de Mulheres da Universidade Federal da Paraíba;
 - i) Grupo de Mulheres Maria Quitéria;
 - j) Grupo Marias;
 - k) Marcha da Negritude Unificada;
 - l) MUDEPB (Movimento de Mulheres com Deficiência);
 - m) União Brasileira das Mulheres (UBM) e
 - n) Outros grupos de mulheres e feministas (Por adesão).
- XVI- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – PB);
 XVII- Fórum de Gestoras Municipais de Políticas para as Mulheres;
 XVIII- Prefeituras Municipais (Por adesão)
 XIX- Conselhos de Classe (Por adesão);
 XX- Hospitais/Maternidades Municipais de Referência da Violência Doméstica e Sexual (Por adesão);

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - As reuniões ordinárias da Reamcav ocorrerão nas 3º segundas-feiras de cada mês, prioritariamente e, extraordinariamente, por convocação da coordenação geral e/ou de qualquer órgão/entidade que componha esta rede;

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º - As pautas das reuniões ordinárias da Reamcav poderão ser propostas por qualquer órgão/entidade ou serviço que a compõe. Devendo ser definida com antecedência de 15 (quinze) dias à reunião e, extraordinariamente, no momento da reunião;

Art. 8º - Em caso de ausências injustificadas das(os) representantes da Reamcav em 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) reuniões alternadas, será encaminhado ofício à instituição pertinente para a indicação de uma/um nova/o representante.

CAPÍTULO V

Do Processo de Composição da Reamcav

Art. 9º - Os representantes titulares e suplentes da Reamcav serão indicados pelas instituições que compõe a rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual contra as mulheres;

Art. 10º - Na hipótese de substituição das (os) representantes, os entes que compõe a Reamcav deverão indicar novas (os) representantes em no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11º - O desempenho das funções das(os) representantes da Reamcav não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante;

Art. 12º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária com convocação específica para este fim;

Art. 13º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26 de fevereiro de 2020, João Pessoa – PB.

Lídia de Moura Cronemberger
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 019/2020

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TA-DEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 96.346-1, que exercerá o cargo de Presidente; TATIANA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 175.469-6, e ANDALÚZIA MARIA MEDEIROS PESSOA, matrícula nº 164.455-6, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos Objetos assim identificados: “4.208,00 (Quatro mil e duzentos e oito) unidades de Tubo de PVC de 32 mm (trinta e dois milímetros) para água, soldável, ponta e bolsa, barra de 6 m (seis metros)”, objeto do Contrato nº 005/2020, visando atender às necessidades da DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS E HIDROLOGIA, vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, celebrado com a Empresa CR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.667.749/0001-76, sediada na Rua Vicente Ielpe, nº 340, Bairro do Bessa – João Pessoa – Paraíba.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Deusdêfê Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 002/2020-CGE João Pessoa, 18 de março de 2020

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto (Home Office) e das medidas adicionais para enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar o regime de trabalho remoto conhecido como “Home Office” e das medidas adicionais para enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19 no âmbito da Controladoria Geral do Estado,

Resolve:

Art. 1º - Os servidores da Controladoria Geral do Estado-CGE que desempenha atividades que possam ser realizadas fora das dependências da sede da CGE, poderão optar pela adoção do trabalho remoto - “Home Office”.

§ 1º - Considera-se trabalho remoto, para fins desta portaria, o regime de trabalho em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora da sede da CGE.

§ 2º - Compete aos chefes responsáveis pelas áreas-departamentos aprovarem as solicitações da opção do trabalho remoto dos servidores subordinados, que deverão manifestar intenção com uso do formulário que consta do Anexo I desta.

§ 3º - É condição para adesão ao regime de trabalho remoto que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, seja: acesso a internet, computador e linha telefônica.

§ 4º - Havendo disponibilidade, a CGE disponibilizará temporariamente Notebooks para viabilizar a execução do trabalho remoto.

Art. 2º - Os servidores sob o regime de trabalho remoto – “Home Office”, deverão:

I. consultar regularmente a caixa de correio eletrônico (e-mail) institucional e pessoal, respondendo tempestivamente as demandas pactuadas com a chefia imediata;

II. desempenhar suas atividades com uso dos sistemas corporativos, registrando acesso (log in e log off) no início e término das jornadas pactuadas;

III. atender, durante a jornada de trabalho, às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV. elaborar relatório no prazo estabelecido pela chefia imediata, no qual serão especificadas as entregas realizadas; e

V. observar as normas e os procedimentos relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

§ 1º - Os períodos de realização do trabalho remoto serão computados como efetivo-exercício para todos os fins legais.

§ 2º - Ficam dispensados de elaborar o relatório definido no inciso IV os servidores obrigados a realizarem a apropriação de horas disciplinada na Portaria Nº 008/2019-CGE.

Art. 3º - Com o objetivo de reduzir a circulação-aglomeração de pessoas por metro quadrado, o servidor que não atender aos requisitos para execução do trabalho remoto deverá cumprir a jornada presencialmente em escala de revezamento, sem prejuízo às atividades desempenhadas.

Parágrafo único - Nos casos em que o servidor não se enquadre nas condições de exercer o trabalho remoto, e, por razões de cunho pessoal (acompanhar filhos, pais...) estiver impossibilitado de se submeter ao regime de revezamento -, o servidor terá as seguintes opções:

I. gozo de férias usufruídas ou antecipação das férias regulamentares agendadas para o exercício 2020;

II. compensação de carga horária, pelo prazo de até seis meses, a contar da data de encerramento da situação de emergência no enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19

Art. 4º - Terá prioridade para a realização de trabalho remoto, nos termos desta portaria, ou para o gozo de férias e/ou antecipação de férias, o servidor que:

I. possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II. portar doença crônica, tais como: hipertensos, enfisematosos, renais crônicos, cirróticos, cardiopatas, pacientes oncológicos, portadores de lúpus, artrite reumatoide e os que utilizam corticoides, devidamente comprovada por atestado médico; e

III. for gestante ou lactante

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


LETÍCIA TENÓRIO QUEIROZ PINHEIRO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Publicada no DOE de 19/03/2020

Republicada por Incorreção

ANEXO I TERMO SOLICITAÇÃO OPÇÃO TRABALHO REMOTO “Home Office”

Nome Servidor:	
Matrícula:	Cargo/Função:
Unidade Trabalho:	
Dados Contato, Horários e Meio de Comunicação	
Telefone Contato(1)	Meio de comunicação com a chefia imediata (especificar):
	() Telefone () WhatsApp

Telefone Contato(2)	Meios auxiliares de comunicação por vídeo conferência: () MS Teams () Google Hangout () Skype
E-mail Institucional:	Horário para comunicação (o total de horas deve ser igual carga horária): De: _h _a _h e _h _a _
E-Mail Pessoa:	De: _h _a _h e _h _a _

Declaro possuir os recursos logísticos (acesso internet, computador, telefone) necessários ao desempenho das minhas atividades de forma remota.

João Pessoa, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº11/2020/SUDEMA

João Pessoa, 18 de março de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988. c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO MARSICANO SOARES, Matrícula nº 720.596-1**, para ser Gestor dos Contratos nº(s) **0009/2020, 0010/2020, 0011/2020, 0012/2020, 0013/2020, 0015/2020, 0020/2020, 0022/2020, 0024/2020, 0025/2020, 0026/2020** referente aos contratos dos estagiários.

Portaria SUDEMA/DS nº 015/2020.

Suspende a visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), junto à SUDEMA.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, que confere à SUDEMA o dever de administrar as Unidades de Conservação criadas pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito da Paraíba;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Está suspensa a visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais pelo período de 30 (trinta) dias, renováveis conforme a necessidade de prevenção contra o COVID-19.

Art. 2º Pesquisas científicas com autorizações já expedidas pela SUDEMA estão mantidas, desde que a quantidade de participantes do estudo não ultrapasse 03 (três) pesquisadores.

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3221-6161, junto à Coordenadoria de Estudos Ambientais.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pelo prazo previsto no Art. 1º ou até a publicação de ato normativo modificativo ou revogatório.

Portaria SUDEMA/DS nº 017/2020.

Autoria: Procuradoria Jurídica da SUDEMA

Procurador: Victor Ventura

Revoga as Autorizações Ambientais para realização de eventos de Associações de Criadores de Pássaros no Estado da Paraíba, em decorrência da Situação de Emergência em Saúde causada pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo *coronavirus* (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01 do Comitê de Gestão da Crise do COVID-19, que recomenda a suspensão de eventos que promovam grande concentração de pessoas pelo período de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o Art. 19, III, da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, segundo o qual o Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, assegurada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que as autorizações ambientais, assim como as licenças ambientais, estão sujeitas à revisão, mormente diante de relevante interesse público que o justifique;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogam-se as Autorizações Ambientais nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020, emitidas pela Coordenadoria de Estudos Ambientais – CEA/SUDEMA.

Art. 2º A SUDEMA emitirá, mediante requerimento, novas Autorizações Ambientais após o encerramento da situação de Emergência de Saúde no Estado da Paraíba.

Art. 3º As Pessoas Jurídicas detentoras das Autorizações revogadas por esta Portaria serão científicas do presente ato.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 015, de 19 de março de 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A.-EPC, **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis nº 11.306, de 04.04.2019, e nº 10.927, de 29.06.2017, e, inciso IV, art. 27 do Estatuto Social da EPC e, com base no Decreto Governamental de nº 40.128 de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art.1º- Sem prejuízo da adequada prestação de serviços e do regular funcionamento da empresa, os servidores/empregados/estagiários/prestadores de serviços desta empresa, cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para realizar suas atividades por meio de comunicação disponível (*home office*);

Art.2º- Fica designada a servidora **Gabriela Ramos de Barros**, Chefe de Recursos Humanos, para monitorar o planejamento das escalas dos servidores/ empregado/estagiários/prestadores de serviços, em prol da continuidade dos serviços de comunicação e informação que faz parte da responsabilidade social da empresa e seu objetivo primordial;

Art.3º- Os servidores/empregados/prestadores de serviços da empresa maiores de 60 anos de idade, executarão suas atividades por via remota (*home office*), e a operacionalização será definida pelo chefe imediato;

Art.4º- Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, etambém, nos programas ao vivo, a presença dos entrevistados, observadas as recomendações médicas de prevenção à COVID-19.

Art.5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO OPÇÃO AO TRABALHO REMOTO (*home Office*)

Nome Servidor	
Matrícula	Cargo/Função

Setor/Núcleo de Trabalho	
--------------------------	--

Dados contato, Horários e Meio de Comunicação

Telefone contato(1)	Modo de comunicação com a Chefia Imediata (especificação) () telefone () whatsapp
Telefone (2)	Meios auxiliares de comunicação ()Skype
E-mail Institucional:	Horário para comunicação (o total de horas deve ser igual carga horária) De _ha _h e de _h a _h
E-mail Pessoal:	De _ha _h e de _h a _h

Declaro possuir os recursos logísticos: () acesso internet, () computador, () telefone, necessários ao desempenho das minhas atividades de forma remota.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Servidor

COMISSÃO PARA MONITORAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CONDUTA SOBRE O CORONAVÍRUS

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada, da infecção humana pelo CORONAVÍRUS, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, em especial aos empregados da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, amparada no Decreto Governamental nº 40.128, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020, **DESIGNO**as(os) servidoras(es) **Amanda Mendes Lacerda dos Santos** (Gerente Administrativa e Financeira), **Gabriela Ramos de Barros** (Chefe do Núcleo de Recursos Humanos), **William Pereira da Costa** (Diretor de Mídia Impressa), **André Adriano Cananea de Medeiros** (Gerente Executivo de Mídia Impressa), **Marcos Thomaz Macedo** (Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico) e **Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes** (Assessor Jurídico), para compor a **Comissão para Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o Coronavírus**, com vigência de **19 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

João Pessoa, 19 de março de 2020

Naná Garcez de Castro Dória
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0012/2020-Reintegração/DGP/5

João Pessoa, PB, 17 de março de 2020.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, e considerando o teor do Ofício nº 0177/2020-AESPA, de 05/03/2020, da Assessoria Especial Administrativa da PMPB, ao qual acosta-se o Ofício GJ nº 041/2020/GJ/3ª FAZ, de 16/01/2020, com a Decisão Judicial da lavra do Exm.º Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha – nos autos da **Ação Ordinária de Reintegração/Processo nº 0811866-14.2019.8.15.0001** – que concedeu a Tutela Cautelar ao requerente **AFONSO PEDROSA DA SILVA** e, deferiu o pedido de Tutela de Caráter incidental, para **SUSPENDER** o ato de exclusão a bem da disciplina, levado a efeito pela Portaria nº 0045/2017-Excl.CD-DGP/5, de 15/02/2017, publicado no Diário Oficial nº 16.325, de 07/03/2017, devendo o referido ex-militar, depois de reintegrado, ser submetido à Junta Médica Especial, no que ante o exposto, **RESOLVE**:

Art. 1º **REINTEGRAR** aos Quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 07 de março de 2017, **por determinação judicial, o ex-cabo QPC Matr. 516.266-1 AFONSO PEDROSA DA SILVA, ficando classificando no 2º BPM.**

Art. 2º Em decorrência, determino aos escalões subordinados abaixo especificados que adotem as seguintes providências:

I - **2º BPM:**

- Encaminhar o militar ora reintegrado à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de identificação (expedição da identidade funcional) e atualização de dados cadastrais;
- Encaminhar o militar ora reintegrado à Diretoria de Saúde, para fins de inspeção de saúde na Junta Médica Especial da PMPB, para apurar sua capacidade de trabalho de acordo com a patologia que alega ser portador.
- Providenciar, junto à Diretoria de Apoio Logístico, uniformes;
- Apresentar o militar ao Centro de Educação a fim de participar de Estágio de Readaptação Profissional, após resultado da inspeção de saúde.

II - **Centro de Educação-CE:**

- BA dotar providências visando submeter o militar a Estágio de Readaptação Profissional.

III - **Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP:**

- Remeter cópia desta Portaria ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e transcrição em Boletim PM.

IV - **Diretoria de Finanças-DF:**

- Adotar as providências de sua competência pertinentes ao caso.

V - **Corregedoria Auxiliar da PMPB:**

- Adotar as providências de sua competência pertinentes ao caso, inclusive fazendo juntada desta Portaria ao arquivo dos autos referente ao Conselho de Disciplina - Portaria nº 0045/2017-Excl.CD-DGP/5, de 15/02/2017.

- Encaminhar Cópia desta Portaria à Corregedoria Geral (COGER) da SESDS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

FELIPE DE ASSIS CHAVES - CGOCC
Comandante Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 08/2020

O **PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

Considerando a necessidade de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.128 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19 de março de 2020;

RESOLVE:

I-Suspender a exigência de prova de vida anual dos aposentados, reformados, militares da reserva e pensionistas beneficiários da Paraíba Previdência - PBPREV, até ulterior deliberação.

II-O disposto no inciso I não se aplica ao recadastramento - prova de vida de aposentados, reformados, militares da reserva e pensionistas cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Portaria.

III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 0299

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001521-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ROBEVAL ALVES SOARES**, no cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº **085.803-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 0343

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001549-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS MERCÊS DO NASCIMENTO SOUZA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **089.199-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 0362

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002231-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARINALVA MACIEL PAULINO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.911-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 0364

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001689-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLÓRIA DE LOURDES PONTES DE MENEZES**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **058.314-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e**



Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0372

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001337-20.
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GONÇALO CASSIMIRO DA SILVA**, no cargo de **Vigilante**, matrícula nº **093.630-8**, lotado (a) na **Defensoria Pública da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0375

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001954-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **142.131-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 09 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0377

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001447-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERÔNICA MARIA TAVARES DE SÁ ANDRADE**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **143.605-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 09 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0353

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002273-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO ANDRADE MOURA**, no cargo de **Auditor Fiscal Tributário Estadual**, matrícula nº **146.008-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 04 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0398

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002018-20.
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSÁLIA ALVES DA SILVA**, no cargo de **Dentista**, matrícula nº **611.765-1**, lotado (a) no **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 12 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0421

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 2034-19.
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL ao servidor **GILVAN ANÍSIO DOS SANTOS**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **91.465-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 40º, § 4º, inciso I da CF/88, c/c art. 3º, inciso I da LC nº 142/2013.
João Pessoa, 13 de março de 2020.
Publicado no DOE de 27/07/2019
REPUBLICATR POR INCORREÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0423

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2859-20,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GILSON GOMES JORDÃO**, matrícula nº. 517.905-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.
João Pessoa, 18 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0422

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão do Processo nº. 0760-20,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0089/2006, publicada no D.O.E de 01/02/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IRANI GERÔNIMO LEITE**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **59.239-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base Art. 6º. Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 17 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0391

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002004-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA BARBOSA DE LIMA**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº **109.444-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 10 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0399

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000969-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZINHA TEIXEIRA DOS SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **131.503-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 12 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0400

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002157-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZINETE DE ABREU LIMA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **143.377-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 12 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0417

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002374-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PAULO INÁCIO DOS SANTOS**, no cargo de **Agente de Atividade Administrativa**, matrícula



nº 077.017-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0410

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002755-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ALMIR ALVES DIONISIO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **082.010-5**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 214/2020

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	002062-20	ROSA GARCIA DA SILVA ARAÚJO	142.749-1
02	002804-20	MAGNA LUCIA GUEDES CAMPOS	133.781-5
03	002259-20	LÚCIA CARDOSO DE FARIAS	092.646-9
04	002586-20	MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO	099.698-0

João Pessoa, 16 de Março de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0220/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	00037-20	MARIA APARECIDA DA SILVA
02	02303-20	MARIA SUELY MACIEL COSTA
03	01195-20	ELIETE LEOCADIO DE SOUZA
04	02064-20	IOLANDA CURINGA
05	12097-19	MARILEIDE DA CUNHA RIBEIRO
06	08862-18	JOSUE FELIPE DA SILVA
07	12032-19	MARIA JULIA DE SIQUEIRA
08	02797-20	NISE HENRIQUE COUTINHO
09	02434-20	LUIZA GONÇALVES GOMES
10	12158-19	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA
11	12223-19	MARIA DO CARMO PRIMO DE ARAÚJO

João Pessoa, 19 de Março de 2020.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0222/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	12336-19	TERESA NEWMA DE ARAÚJO FREIRE	015.298-0

João Pessoa, 19 de Março de 2020.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0224/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	02459-20	LAUCIO FLAVIO SOUTO BATISTA	098.208-3
02	02413-20	FRANCISCO FRANCINEIDE DANTAS	079.793-6

João Pessoa, 19 de Março de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 075-2020

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	2417-20	ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO	REVISÃO DE PENSÃO
02	1376-20	ELSIA MARIA VALENTIM DOS SANTOS	REAJUSTE DE PENSÃO
03	2663-20	FRANCILEIDE MEDEIROS DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
04	2083-20	FRANCISCA MARIA DA SILVA BORGES	REAJUSTE DE PENSÃO
05	2457-20	GLÓRIA MARIA DA SILVA MARTINS	REAJUSTE DE PENSÃO
06	2666-20	HÍLLARY MEDEIROS MADRUGA	REAJUSTE DE PENSÃO
07	1873-20	JOELSON NUNES DE VASCONCELOS	REVISÃO DE PENSÃO
08	1911-20	JOSENILDA CUNHA DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
09	2081-20	JURACY RUFINO DE LIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
10	1951-20	LUZINETE MARIA DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
11	2535-20	LÚCIA M. TARGINO MOREIRA RODRIGUES	REAJUSTE DE PENSÃO
12	1688-20	MARIA ARAÚJO DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
13	1630-20	Mª. DAS GRAÇAS TORRES DE MENEZES	REAJUSTE DE PENSÃO
14	2252-20	MARIA DAS NEVES DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
15	2148-20	MARIA DE JESUS SOUZA PEREIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
16	1756-20	MARIA DO CARMO DE MÉLO COSTA	REAJUSTE DE PENSÃO
17	3216-20	Mª. DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUSA	REVISÃO DE PENSÃO
18	1786-20	Mª. DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA	REAJUSTE DE PENSÃO
19	1782-20	MARIA GLAUCIA MEIRELLES MAIA	REAJUSTE DE PENSÃO
20	2727-20	MARIA JOSÉ DE AMORIM	REVERSÃO DE QUOTA
21	1973-20	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
22	1769-20	OZANI FREIRE DA COSTA	REAJUSTE DE PENSÃO
23	1626-20	SEVERINA DUARTE DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
24	1699-20	SEVERINA JOSEFA DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 18 de março de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 004/2020/GS/IASS João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº 0109 de 02/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo discriminado para ocupar o cargo de provimento em comissão, deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOME	CARGO	SIMBOLO
BRUNAMARINHO GOMES ROLIM FERNANDES	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DONÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR DE PATOS	GEF-4

Lucra Maria Farias Barbosa
LUCRA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 06/2020

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 Dezembro 2008, faz PUBLI-CAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/106/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS. PDDE/MAIS EDUCAÇÃO 2011, 2012 E 2013. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVERSÃO DA EXONERAÇÃO DE OFÍCIO PARA PENALIDADE DE DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.	CONSULTA.
PGE/305/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOB-SERVÂNCIA DOS DEVERES PREVISTOS NOS ARTIGOS 106, IX C/C ART.107, XVII. PRÁTICA DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 120, VII, EM DESFAVOR DE ALUNA. MENORIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003. DEMISSÃO.	CONSULTA.
PGE/346/2020	SECRETARIA PARTICULAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS. DEMISSÃO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	CONSULTA.
PGE/399/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMA FEDERAL. OMISSÃO VIOLAÇÃO AOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES. ATOS QUE PODEM CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR EFETIVO. DEMISSÃO. PRESTADOR DE SERVIÇO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO JÁ REALIZADA. ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PENALIDADE MESMO APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL DOS SERVIDORES. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	CONSULTA.
PGE/399/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR A PEDIDO ENQUANTO RESPONDA A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VEDAÇÃO ART.160 DA LC Nº 58/2003. INVALIDAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ATO DE EXONERAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AUTOTUTELA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO, CONFORME DECIDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.	CONSULTA.
PGE/452/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE DECIDIU PELA PENA DE DEMISSÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR EM DECORRÊNCIA DE CONDUTA DE ABANDONO DE CARGO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. FALTAS CONSECUTIVAS E INJUSTIFICADAS. COLISÃO ENTRE CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO E PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 16 de Março de 2020.

ATO Nº 07/2020

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 Dezembro 2008, faz PUBLI-CAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/351/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCEDIMENTO ESPECIAL. CONSELHO DE DISCIPLINA. MILITAR. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. CONSTITUCIONALIDADE.	CONSULTA.
PGE/484/2020	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	DIREITO SOCIETÁRIO. LIFESA. SOCIEDADE ANÔNIMA QUE ESTADO DA PARAÍBA É ACIONISTA MAJORITÁRIO. INTEGRALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, VENDA E TRANSFERÊNCIA DESSE CAPITAL. NULIDADE DAS DELIBERAÇÕES DE ASSEMBLEIAS GERAIS NESSE SENTIDO DESDE O ANO DE 2001. VÍCIOS INSANÁVEIS E QUE OFENDEM A ORDEM JURÍDICA E O INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DOS MESMOS ATRAVÉS DA CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESTE FIM.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 18 de Março de 2020.


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os Servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, NÃO efetivaram a OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s). RESOLVE: CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentem OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração.

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.002.145-1	160.137-7	ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO
02	20.003.294-1	127.596-8	JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO
03	20.003.310-7	161.919-5	SIMONE ROSSY MONTEIRO MOURA
04	20.003.311-5	065.614-3	VANDUÍ LEANDRO DE OLIVEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 19 de março de 2020.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

EDITAL Nº 02/2020/SEAD/ESPEP RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Escola de Serviço Público - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/ PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.298/96-FDR, Regimento Interno de ESPEP e Portaria nº 003, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2020, torna público o Processo Seletivo Simplificado para ministrantes que integrarão o Cadastro de Profissionais Especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP/FDR.

1. Da Retificação

1.1 Ficam retificados os subitens 1.1 e 5.1 do Edital 01/2020/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/03/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

1.2 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado a que se destina serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: www.portaldadadania.pb.gov.br no período 20 a 30 de março de 2020, encerrando às 23h 59min do dia 30.

1.3 Os demais itens do Edital 01/2020/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/03/2020, permanecem inalterados.



2.1. Os casos omissos, neste Edital, serão analisados e resolvidos pela Comissão do processo, e a Superintendente da ESPEP.

João Pessoa, 19 de março de 2020

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Marlene Rodrigues da Silva - Presidente
Karla Katiane Ramalho Vital - Membro
Albanita Maria Farias da Silva - Membro
Efijaide Carneiro Corrêa - Membro
Anna Amélia Apolinário da Silva - Membro
Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro
Camila Silva Coutinho - Membro

**Secretaria de Estado
da Saúde**

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidora	Matrícula	Processo nº
PEDRO ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	167.920-1	031016541
ANDRE DE SA BRAGA OLIVEIRA	168.087-1	211217508

João Pessoa, 18 de março de 2020.
HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB

NOTA DE CANCELAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTA DE CANCELAMENTO

Considerando o Decreto nº 40.122 de 13 de março de 2020, que declara **situação de Emergência no Estado da Paraíba** ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Informamos a suspensão do Edital da **3ª MOSTRA “PARAÍBA AQUI TEM SUS”** publicado no diário oficial de 07/03/2020.